

Art. 15. A audiência pública será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da Seduh (<https://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas>), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo presidente da mesa, durante a realização da audiência pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEDUH Nº 01/2026

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020, e pela Lei Complementar nº 1.045, de 3 de abril de 2025, e no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e suas alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de entidades e instituições para representarem a sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan).

1. DA INTRODUÇÃO

A política de desenvolvimento urbano, conforme os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), tem como diretriz a garantia da gestão democrática da cidade. Essa gestão se concretiza por meio da participação da população e de associações representativas de diversos segmentos na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, nos termos do inciso II do art. 2º do Estatuto da Cidade.

A gestão democrática, conforme o art. 43 do Estatuto da Cidade, ocorre por meio de órgãos colegiados de política urbana, debates, audiências e consultas públicas, conferências sobre temas de interesse urbano e iniciativas populares de projetos de lei, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Neste contexto, o presente Chamamento Público visa assegurar a participação da sociedade do Distrito Federal na gestão territorial, no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), órgão superior responsável pela política de desenvolvimento urbano, conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), aprovado pela Lei Complementar nº 1.065, de 23 de fevereiro de 2026.

2. DO OBJETO

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de entidades e instituições representativas da sociedade civil para compor o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), para o biênio 2027–2028.

O Conplan é órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano da Unidade da Federação (Sisplan) com função consultiva e deliberativa, destinado a apoiar a Administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e instrumentos da política territorial e urbana, conforme os artigos 314 e 315 da Lei Complementar nº 1.065, de 23 de fevereiro de 2026, na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, e neste edital.

Serão selecionados representantes de entidades não governamentais, movimentos sociais e entidades representativas da sociedade civil, com atuação na área de desenvolvimento urbano, regularização fundiária e habitação e entidades de classe e afins ao planejamento urbano; de entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, do mercado imobiliário, do comércio varejista e da produção industrial; de instituições de ensino superior que tenham cursos de arquitetura e urbanismo e engenharia; e de entidades representativas de defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito.

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente Edital de Chamamento Público visa cumprir as disposições da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade, da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e do Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014.

Busca-se garantir a participação da população e de associações representativas de diversos segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, promovendo a cooperação entre governo, iniciativa privada e outros setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

Considerando que a seleção dos representantes da sociedade civil deve ser precedida de chamamento público com ampla divulgação, e que o mandato é de 2 (dois) anos, vedada a recondução, com término previsto para dezembro de 2026, referente ao biênio 2025–2026, este edital atende às exigências legais, garantindo conformidade e efetividade no processo de escolha.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. 4.1. Pedidos de esclarecimentos sobre este Chamamento Público deverão ser enviados à Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados (Ascol) da Seduh, em até 5 dias úteis contados da data de publicação do Edital, exclusivamente por e-mail: suporte.ascol@seduh.df.gov.br

4.1.1. A Ascol responderá os esclarecimentos por e-mail, no prazo de 5 dias úteis a partir do recebimento.

4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, de forma fundamentada, no prazo de 5 dias úteis contados de sua publicação, exclusivamente no Portal de Chamamento Público da Seduh (<https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/>).

4.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

4.2.2. A Ascol analisará a impugnação, emitirá parecer prévio e encaminhará à autoridade titular da Seduh para decisão final, no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento.

4.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a participação de interessados.

4.4. As respostas às impugnações serão divulgadas no Portal de Chamamento Público da Seduh (<https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/>) e vincularão os participantes e a Administração.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar do processo de escolha de que trata este Chamamento Público:

I – Entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da mobilidade urbana;

II – Entidades ou movimentos sociais que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para provisão habitacional;

III – Instituições de ensino superior que tenham cursos regulares de graduação em arquitetura e urbanismo e engenharia;

IV – Entidades autárquicas de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de arquitetura e urbanismo;

V – Entidades autárquicas de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de engenharia e agronomia;

VI – Entidades empresariais do segmento do setor produtivo da construção civil;

VII – Entidades empresariais do segmento do mercado imobiliário;

VIII – Entidades empresariais do segmento do comércio varejista;

IX – Entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses dos produtores rurais;

X – Entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse social;

XI – Entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse específico;

XII – Entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das categorias de arquitetos e urbanistas;

XIII – Entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das categorias de engenheiros;

XIV – Associações de moradores e inquilinos;

XV – Entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa do patrimônio cultural;

XVI – Entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito;

XVII – Entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial.

5.2. As entidades e instituições participantes devem atuar no território do Distrito Federal.

5.3. As entidades de que tratam os incisos I, II, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do subitem 5.1. deverão comprovar atuação mínima de 1 ano na execução das atividades indicadas no seu ato constitutivo.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados em participar do processo de seleção previsto neste Chamamento Público deverão realizar a inscrição exclusivamente pelo Portal de Chamamento Público da Seduh (<https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/>). As inscrições estarão abertas das 00h do dia 11 de maio até às 23h59 do dia 29 de maio de 2026, observado o horário oficial de Brasília.

6.2. A inscrição da entidade deverá ser efetuada em nome do representante legal da entidade, admitindo-se sua realização por terceiro devidamente constituído, mediante apresentação de procuração válida.

6.3. A inscrição da entidade será realizada mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no portal de Chamamento Público da Seduh, devendo ser anexados os documentos exigidos neste Edital, a saber:

I – Estatuto Social e Ata de Constituição, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Distrito Federal, conforme o caso, ou documento aceito pela Receita Federal para fins de expedição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com os requisitos previstos na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014;

II – Comprovante de registro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral atualizada;

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

III – Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, acompanhada da relação e qualificação dos diretores, ou documento previsto em lei que indique o representante legal da entidade;

IV – Certificado de regularidade da entidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, por meio de seu portal eletrônico, mediante consulta com o CNPJ ou CEI do empregador;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

V – Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social e regularidade fiscal da entidade junto à Receita Federal – comprovada por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do portal eletrônico da Receita Federal, mediante consulta com o CNPJ; <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servico/certidoes/#/home>

VI – Comprovante de regularidade fiscal da entidade junto à Secretaria de Economia do Distrito Federal – comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, por meio de seu portal eletrônico;

<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>

VII – Certidão negativa criminal do dirigente máximo e de eventuais substitutos legais da entidade (pessoa com poderes de administração, gestão ou controle), indicados na ata de eleição, emitida pela Justiça Federal – Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) – por meio da Certidão de Antecedentes Criminais, disponível para emissão no portal eletrônico do TRF1, mediante consulta com os dados pessoais do interessado; e <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

VIII - Certidão negativa criminal do dirigente máximo e de eventuais substitutos legais da entidade (pessoa com poderes de administração, gestão ou controle), emitida pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) – por meio da Certidão de Distribuição Criminal, disponível para emissão no portal eletrônico do TJDFT, mediante consulta com os dados pessoais do interessado.

<https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa>

IX – Relação com os nomes de todos os associados, filiados inscritos da entidade, com os respectivos números de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso. Nos casos de inscrição realizada por Conselho Profissional, a relação deverá conter os nomes dos profissionais regularmente inscritos no respectivo conselho.

6.3.1. Somente serão aceitos os documentos comprobatórios de que tratam os incisos de IV a VIII, se estiverem dentro do prazo de validade.

6.3.2. Para fins de atendimento ao disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, considera-se que o Certificado de regularidade da entidade perante a Seguridade Social encontra-se abrangido pela Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da legislação de regência, inclusive quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.4. As inscrições devem atender aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, e no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, incluindo a comprovação, em seus atos constitutivos da atuação no segmento pretendido.

6.5. É vedada a alteração estatutária ou regimental realizada há menos de 1 ano com a finalidade de adequar a entidade ou instituição para participação do processo de escolha dos representantes do Conplan.

6.6. É permitida a entrega de cópia da documentação exigida neste artigo, desde que devidamente autenticada em cartório ou com a apresentação da documentação original para comprovação de autenticidade.

6.7. As entidades e instituições de que trata o subitem 5.1 devem indicar no ato da inscrição apenas um dos segmentos listados, sob pena de exclusão do processo de escolha.

6.8. O segmento indicado no ato de inscrição deve constar expressamente nos documentos constitutivos, regimentos ou estatutos da entidade e instituição participante.

6.9. Para comprovar a atuação mínima de 1 ano na execução das atividades previstas em seu ato constitutivo, as entidades listadas nos incisos I, II, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do subitem 5.1 devem apresentar documentação comprobatória da execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados ao seu segmento ou, ainda, da prestação de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e/ou a órgãos do setor público que comprove atuação da entidade no segmento pleiteado.

6.9.1. Para fins de comprovação da atuação mínima de 1 ano, de forma exemplificativa, poderão ser apresentados, relatórios de atividades; projetos, programas ou planos de ação executados; termos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres; publicações oficiais ou registros institucionais; comprovação de realização de eventos ou ações vinculadas ao segmento; bem como prestação de contas ou relatórios financeiros relacionados a projetos executados.

6.9.2. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente:

I – Conter a identificação clara da entidade;

II – Demonstrar vínculo com o segmento pleiteado;

III – Comprovar, de forma inquestionável, o período de realização das atividades, período igual a superior a 1 ano.

6.9.3. Fica vedada a apresentação de documentos meramente declaratórios como único meio de comprovação da atuação mínima exigida. Eventuais declarações deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória que evidencie, de forma objetiva, a execução das atividades e o respectivo período de realização, tais como relatórios, registros institucionais, instrumentos de parceria, publicações oficiais ou outros documentos idôneos, observado o disposto nos subitens 6.9, 6.9.1 e 6.9.2.

6.10. A inscrição somente será processada mediante a apresentação e a respectiva juntada de documentação completa e válida, sendo vedada a aceitação de documentos fora do prazo de validade, incompletos, ilegíveis ou apresentados com condicionantes.

6.10.1. A responsabilidade pela obtenção, apresentação e validade das certidões e demais documentos comprobatórios exigidos neste Edital é exclusiva da entidade inscrita, não competindo à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh emitir, intermediar, complementar ou viabilizar o acesso a tais documentos, em qualquer fase do Chamamento Público.

6.10.2. Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, caberá às entidades interessadas providenciar, por sua conta e risco, as certidões e demais documentos junto aos órgãos competentes, inclusive aqueles de livre acesso ou disponibilizados em meio eletrônico.

6.10.3. O não atendimento integral aos requisitos documentais previstos neste Edital, ainda que se trate de certidão ou documento de acesso público, implicará o indeferimento da inscrição ou do credenciamento, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

6.11. Todos os atos necessários ao processamento do pedido de inscrição no Portal de Chamamento Público da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh, inclusive o correto preenchimento das informações e o envio dos documentos exigidos, são de inteira responsabilidade dos interessados.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, autuará processo específico, o qual será instruído com a documentação apresentada pelas entidades e instituições participantes, com identificação de cada segmento, de acordo com a atuação, conforme estabelecido nos incisos I a XVII do §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.

7.2. Será excluída do processo de seleção a entidade ou instituição que se inscrever em mais de um segmento ou apresentar documentação incompleta.

7.3. O requerimento de inscrição, a regularidade documental e o atendimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 889, de 2014, no Decreto nº 35.771, de 2014, e neste Edital de Chamamento Público, serão objetos de apreciação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh, quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento.

7.4. O resultado preliminar da fase de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no portal de Chamamento Público Seduh, conforme cronograma.

7.5. Caberá interposição de recurso contra o resultado preliminar, de que trata o subitem 7.4.

7.6. Os recursos previstos no subitem 7.5 deverão ser formalizados por meio eletrônico, em formato escrito, com apresentação das razões devidamente fundamentadas. O formulário específico para interposição de recurso estará disponível no portal de Chamamento Público Seduh <https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/>, da 00h do dia 3 de agosto até às 23h59 do dia 7 de agosto de 2026, de acordo com o horário oficial de Brasília.

7.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

7.8. Os recursos serão apreciados previamente pela Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, a qual emitirá manifestação e encaminhará os autos para que seja proferida decisão pela autoridade titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

7.9. O resultado dos recursos será publicado no portal de Chamamento Público Seduh, conforme cronograma.

7.10. A lista final das entidades e instituições credenciadas, por segmento, para participarem do processo de escolha de que trata este Chamamento Público, será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme cronograma.

8. DA REUNIÃO PÚBLICA DE ESCOLHA E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. A escolha das entidades e instituições que comporão o Conplan se dará mediante voto aberto em reunião pública, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.

8.2. A reunião pública será realizada no dia 10 de setembro de 2026 (quinta-feira), às 10h, no Auditório da Sede da Seduh, localizado no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte, 18º Andar.

8.3. Iniciada a reunião no horário oficialmente previsto neste Edital, será encerrada a lista de presença para fins de participação no processo de votação. Após esse momento, não será admitida a inclusão de novos votantes, permanecendo assegurado o acesso ao local da reunião para fins de acompanhamento dos trabalhos, observado o limite de capacidade do espaço.

8.3.1. Para fins do disposto no subitem 8.3, considerar-se-á como início da reunião o momento de abertura formal dos trabalhos pela Mesa Coordenadora, observado o horário constante do cronograma deste Edital, ocasião em que será encerrada e recolhida a lista de presença para fins de participação no processo de votação.

8.4. O voto aberto em reunião pública será exercido e proferido exclusivamente pelo representante legal da entidade ou instituição participante ou por um representante formalmente designado, mediante procuração pública ou procuração particular com firma devidamente reconhecida em cartório, que autorize o procurador a atuar em nome da entidade.

8.4.1. A procuração deverá ser entregue presencialmente na Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados – Ascol da Seduh, localizada no Edifício Sede da Seduh, Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte, 18º Andar, nos dias 2, 3 e 4 de setembro de 2026, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8.5. Após proferido o voto, o representante legal da entidade/instituição participante ou a pessoa comprovadamente designada não poderá alterá-lo.

8.6. O voto a ser exercido por cada entidade credenciada deverá ocorrer no âmbito do respectivo segmento.

8.7. Em caso de empate na escolha dos representantes de determinado segmento, ou frustrado o processo de escolha, será considerada eleita a entidade que comprovar maior tempo de regular funcionamento e, sucessivamente, maior número de associados ou filiados, cabendo-lhe indicar o representante para compor o Conplan no respectivo segmento.

8.7.1. O tempo de regular funcionamento deverá ser comprovado por meio dos atos constitutivos da entidade, regularmente registrados, que formalizam sua criação como pessoa jurídica.

8.8. Na hipótese de haver apenas uma entidade ou instituição devidamente credenciada em determinado segmento, esta será considerada automaticamente eleita, ficando dispensada da participação na reunião pública de escolha.

8.9. A homologação do resultado final do Chamamento Público será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no Portal de Chamamento Público da Seduh, conforme o cronograma deste Edital.

9. DA INDICAÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES

9.1. As entidades e as instituições eleitas em reunião pública deverão indicar os nomes de seus representantes para exercerem as funções de membros titulares e suplentes, respectivamente, na composição do Conplan, conforme cronograma, e nos termos de seus respectivos Estatutos, Regimentos ou Ato Normativo próprio.

9.2. Caso a entidade ou a instituição permaneça omissa e não indique seus representantes no prazo indicado neste edital, competirá ao representante legal da entidade ou da instituição, o exercício do mandato de conselheiro do Conplan.

9.3. A indicação dos representantes mencionados no subitem 9.1, deverá ser realizada por meio de ofício, endereçado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, acompanhado dos documentos listados no Anexo I deste Edital.

9.3.1. Os documentos originais devem ser entregues, presencialmente, na Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Seduh, localizada no Edifício Sede da Seduh, Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte, 18º Andar, no período de 21 a 25 de setembro de 2026, das 8h às 12h e das 14h às 18h, mediante prévio agendamento.

9.4. Não será recebida documentação incompleta ou incorreta, sendo necessário realizar novo agendamento, dentro do período previsto no cronograma.

9.5. Cabe às entidades e as instituições eleitas apresentar, no mesmo dia do agendamento previsto no subitem 9.3.1, os documentos originais constantes do subitem 6.2, anexados no ato da inscrição, à Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Seduh, dentro do período previsto no cronograma.

9.6. Os representantes indicados para exercer as funções de membros titulares e suplentes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

9.7. A designação dos membros titulares e suplentes de que trata o subitem 9.1, para terem assento junto ao Conplan, sujeita-se:

9.7.1. Às disposições e vedações da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

9.7.2. Aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019;

9.7.3. Às disposições contidas no art. 19, §8º da Lei Orgânica do Distrito Federal;

9.7.4. À Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada nesta Unidade da Federação pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, e demais legislações supervenientes;

9.7.5. À Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, e demais legislações supervenientes;

9.7.6. À observância ao Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, quanto à cota de gênero, de 30% de mulheres, de forma a garantir a participação plena e efetiva.

10. DO CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS
6, 7 e 8 de maio de 2026	Publicação do Edital – Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), Jornal de Grande Circulação e https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
11 de maio a 29 de maio de 2026	Período de Inscrições https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
31 de julho de 2026	Publicação do Resultado Preliminar do Credenciamento – DODF e https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
3 a 7 de agosto de 2026	Interposição de Recursos https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
1º de setembro de 2026	Publicação do Resultado Final do Credenciamento – DODF e https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/ (Entidades habilitadas a participarem da Reunião Pública)
2, 3 e 4 de setembro de 2026	Apresentação, presencialmente, do instrumento de procuração, no caso previsto no subitem 8.4
10 de setembro de 2026	Reunião Pública para escolha das entidades Horário: 10h Local: Auditório da Seduh

15 de setembro de 2026	Homologação do Resultado Final - DODF e https://www.chamamentopublico.seduh.df.gov.br/
21 a 25 de setembro de 2026	Apresentação, presencialmente, de documentação original das entidades homologadas, conforme disposto no subitem 9.5 do Edital; Indicação de membro titular, e respectivo suplente, via ofício, observando o subitem 9.7.6. do Edital quanto à cota de gênero de 30% de mulheres; e Apresentação, presencialmente, dos documentos listados no Anexo I do Edital de Chamamento Público, dos indicados a titular e suplente, conforme subitem 9.3

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não serão analisados pedidos de credenciamento e documentação apresentados fora dos prazos estabelecidos no subitem 6.1 deste Chamamento Público, observando-se, para todos os fins, o horário oficial de Brasília. O sistema eletrônico emitirá protocolo automático de recebimento, que constituirá comprovante de envio tempestivo.

11.2. Não serão conhecidos questionamentos apresentados presencialmente, por telefone, por meios não previstos neste instrumento convocatório, fora do prazo estabelecido ou encaminhados a servidores ou dirigentes que não sejam os formalmente designados para tal finalidade.

11.3. O presente Chamamento Público, destinado à escolha de representantes da sociedade civil para compor o Conplan, observará obrigatoriamente os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, proibidade administrativa, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

11.4. Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Seduh compromete-se a proteger os dados pessoais e dados sensíveis fornecidos pelas entidades participantes. Tais dados não serão divulgados, compartilhados ou utilizados para finalidades distintas das previstas neste Chamamento Público, exceto quando exigido por força de lei.

11.5. Eventuais falhas ou indisponibilidades do sistema eletrônico deverão ser comprovadas e serão analisadas pela Seduh, mediante decisão fundamentada, podendo ensejar, quando devidamente caracterizada a ocorrência de erro sistêmico generalizado, a prorrogação excepcional de prazo, assegurada a isonomia entre os participantes.

11.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pelas instâncias superiores da Seduh, mediante decisão formal e devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014 e do Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, vedada a inovação de critérios ou a adoção de medidas que comprometam a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório ou a segurança jurídica do certame.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

ANEXO I

Edital de Chamamento Público - Seduh nº 01/2026

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (MEMBROS TITULARES E SUPLENTES)

1	Foto 3x4 colorida e atualizada
2	Ficha de cadastro (formulário)
3	Documento de identificação: Carteira de Identidade (CI) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que conste o número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
4	Contracheque (atualizado) ou Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício (formulário)
5	Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (os maiores de 45 anos são dispensados da apresentação)
6	Número do PIS ou do PASEP e a respectiva Data de Cadastro - se necessário, solicitar à Caixa Econômica Federal (Dados Cadastrais do PIS) ou ao Banco do Brasil (Extrato do PASEP) – Preencher os dados nos campos específicos da Ficha de Cadastro
7	Comprovante de Residência atualizado (água, luz, telefone etc) ou Declaração de Residência (formulário)
8	Comprovante de Escolaridade (frente e verso)
9	Certidão de Casamento ou de Divórcio ou Contrato de União Estável (se for o caso)
10	Documento de identificação do cônjuge: Carteira de Identidade (CI) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que conste o número de CPF (casados ou em união estável registrada)
11	Comprovante de conta no Banco de Brasília (BRB), constando nome completo, agência e número da conta. Caso não possua conta no BRB, procure uma agência bancária para abertura de Conta Salário.
12	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) Exercício 2026 - Ano Base 2025 (Completa). Os isentos de declaração de IRPF devem apresentar a Declaração de Bens e Valores (formulário)
13	Certidão de Quitação Eleitoral - TSE https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
14	Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral - TSE https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
15	Certidão Negativa da Justiça Militar Federal - STM https://www.stm.jus.br/servicos-atendimentoaocidadao/certidao-negativa

16	Certidão Negativa de Exercício de Administração em Instituição em Liquidação Extrajudicial – Banco Central https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/
17	Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCD https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/certidao-de-julgamento-de-contas/
18	Certidão Negativa Especial (Cível e Criminal) – Tribunal de Justiça do DF e Territórios – TJDF https://enc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa
19	Certidões Negativas da Justiça Federal - TRF 1 (Cível, Criminal e Para Fins Eleitorais) https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
20	Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e de Impedimentos (formulário)
21	Declaração de Inexistência de Vínculo Dependência Econômica ou Comunhão de Interesse (formulário)
22	Declaração para recebimento de gratificação pela participação no Conplan (formulário)
23	Requerimento de Designação (formulário)
24	Declaração para efeitos de designação (formulário)

**SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS**

**EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE
IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 004/2026**

Processo nº 00390-00001376/2022-91. Cláusula Primeira – Das Partes O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSAL LTDA, CNPJ nº 24.902.991/0001-66, com sede em EQ 13/15 LOTE C PARTE - GUARA II, neste ato representada por LÚCIO ASSIMOS WEBER SALES, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.***.55 - SSP, DF e do CPF nº 791.***.***.49, residente e domiciliado nesse capital, ALINE NEVES WEBER SALES, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1.***.29 - SSP/DF, residente e domiciliado nesse capital e VANESSA NEVES FERREIRA, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1.***.47 - SSP/DF e do CPF nº 691.***.***.72, na qualidade de administradores. Cláusula Segunda – Do Procedimento O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inelegibilidade de Licitação (Documento SEI nº 200387440), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Cláusula Terceira – Do Objeto O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do LOTE "B", ENTRE QUADRAS NORTE 108/308, (EQ/N CENTO E OITO BARRA TREZENTOS E OITO), matriculado sob o 24857 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma não onerosa com fulcro no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para utilização de 119,98m² em nível de Subsolo para Poço de Ventilação, totalizando 119,98m², conforme Atestado de Habilitação Nº 55/2026 (Documento SEI nº 199233262) e a Justificativa de Inelegibilidade de Licitação (Documento SEI nº 200387440), que integram o processo administrativo acima referenciado. Cláusula Quarta – Da Destinação As áreas em avanço de Subsolo Solo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inelegibilidade de Licitação (Documento SEI nº 200243461) destinam-se exclusivamente para Poço de Ventilação (hipóteses nos incisos inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. Cláusula Quinta – do Valor As áreas em avanço de Subsolo para Poço de Ventilação são não-onerosas conforme disposto na hipótese prevista nos inciso IV do art.4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. Cláusula Sexta – Do prazo de vigência A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Cláusula Sétima – Das obrigações da Concessionária 7.1 - A Concessionária se obriga a: I – Atender às disposições legais indicadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; II – Sub-rogar seus direitos e obrigações aos adquirentes das unidades imobiliárias, sob pena de responsabilidade, devendo, para tanto, fazer constar, detalhadamente, as condições do contrato de concessão de direito real de uso celebrado nos seguintes documentos: a) Memorial de Incorporação do Imóvel ou Instituição do Condomínio, conforme o caso; b) Convenção de Condomínio; c) Contratos de compra e venda ou contratos de promessa de compra e venda celebrados com os adquirentes das unidades imobiliárias, em que ficará definida a área pública objeto da concessão de forma individual, para cada unidade imobiliária, sendo estabelecido que a transferência da concessão operar-se-á na data do respectivo registro no Ofício de Imóveis competente; III – Providenciar o registro da transferência da concessão de direito real de uso no Ofício Imobiliário competente, quando do registro da compra e venda da unidade imobiliária; IV – Divulgar, de forma clara e precisa, ao adquirente da unidade imobiliária que esta incorpora "X" metros quadrados, ou uma fração ideal da área total concedida, de área pública que é objeto de uma concessão de direito real de uso. V - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. 7.2 – Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo a

Concessionária direito a indenização. Cláusula Oitava – Das Responsabilidades da Concessionária 8.1 – A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos. 8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. Cláusula Nona – Da Transferência Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-rogar-se nos direitos e obrigações da Concessionária, comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico. Cláusula Décima - Da Alteração Contratual Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão. Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cláusula Décima Terceira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo. Cláusula Décima Quarta - Do Executor A Administração Regional do PLANO PILOTO deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. Cláusula Décima Quinta – da Publicação e do Registro A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Cláusula Décima Sexta – Do Foro Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Cláusula Décima Sétima - Disposições finais Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. Brasília, 16 de Abril de 2026 Signatários: Pelo Distrito Federal: MARIANA ALVES DE PAULA e Pelas Concessionárias: CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSAL LTDA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 027/2025

Processo: 00392-00014492/2025-66 - Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB - CNPJ nº 09.335.575/0001-30; Contratada: MENDONÇA & GONÇALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - CNPJ nº 13.798.155/0001-67. Objeto: O presente Termo tem como objeto o encerramento do Contrato nº 027/2025 com base no Relatório Circunstanciado (201310031), bem como no Termo de Encerramento Contratual (201719772). Vigência: O contrato nº 027/2025 teve sua vigência findada em 24 de abril de 2025. Data da Assinatura: XX/05/2026. Signatários: Pela CODHAB/DF: MARCELO FAGUNDES GOMIDE, na qualidade de Diretor-Presidente; MAURO DE PAULO ROCHA, na qualidade de Diretor de Assistência Técnica; JOSÉ ANTONIO MARTINS JÚNIOR, na qualidade de Procurador Jurídico. Pela CONTRATADA: IGOR MENDONÇA GONÇALVES, na qualidade de Representante Legal.

EDITAL Nº 166/2026

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, na Lei Complementar nº 986, de 30 de junho de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.062, de 2025, bem como na Resolução nº 296, de 14 de dezembro de 2021, e suas alterações, que regulamenta a aplicação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S no âmbito do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO O INDEFERIMENTO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL situado à QN 08 LT 140A - SETOR NORTE, BRAZLÂNDIA, em nome do Sr. ELAN DOS SANTOS NUNES, CPF: 021.***.***.00, conforme consta no Processo SEI nº 00392-00013533/2020-92. A análise da documentação apresentada foi realizada em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste edital, para apresentação de contestação ou manifestação contrária ao ato de redistribuição do referido imóvel. Decorrido o prazo sem manifestação, será efetivada a redistribuição do imóvel, nos termos do processo administrativo correspondente. Brasília/DF, 05 de maio de 2026

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 167/2026

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como Qd 002 CJ e CS 066 – Candangolândia/DF, que é tratado nos autos 102-014974/1985, conforme os documentos 198883399 e 198883500, do promitente comprador originário (Cedente) João Batista de Souza, Natalia de Queiroz Feitosa e Cleuvania Feitosa Gualberto PARA o (Cessionário) Fernanda Feitosa Dias Carneiro, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GDF nº 150, de 22 de junho de 2020, ID 42210112, constante dos autos dos autos 00392-00005530/2020-85. Considerando que há instrumento de procaução com cláusula de em causa própria, possui este Edital, o intuito de garantir/anuir o negócio de boa-fé